



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## LEI Nº 830, DE 14 DE MAIO DE 2014

**“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MUTUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitário.

**Art. 2º** - Constituem direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município de Mutum:

I - ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II - ser identificado e tratado somente pelo seu nome;

III - poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

- a) nome completo;
- b) códigos;
- c) cargo;
- d) nome da instituição.

IV - receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

- a) diagnóstico realizado;
- b) exames solicitados;
- c) ações terapêuticas;
- d) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;
- e) duração prevista do tratamento proposto;
- f) outras informações que julgarem necessárias e indispensáveis.

V - recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, em exceção àqueles ligados a risco de vida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

VI - solicitar, a qualquer momento, cópia do seu prontuário médico;

VII - receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação da profissão;

VIII - receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula de forma compreensível e clara;

IX - receber receitas:

a) com o nome genérico das substâncias prescritas;

X - conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XI - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento, todas as medicações, com suas dosagens utilizadas;

XII - ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

a) a sua integridade física;

b) a privacidade;

c) a individualidade;

d) o respeito nos seus valores éticos e culturais.

XIII - ser acompanhado, nas consultas e internações por ele indicada, nos termos da Legislação Federal em vigor;

XIV - ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais;

XV - ter a presença de um neonatologista ou pediatra por ocasião do parto e da realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido.

§ 1º - A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§2º - A internação psiquiátrica observará o disposto conforme a Legislação vigente.

**Art. 3º** - O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e a sua qualidade, nos termos desta Lei, são extensivos, às autarquias, institutos, fundações e demais entidades públicas ou privadas, que recebem a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

**Art. 4º** - As dotações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, ficam por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2014.

**JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**